



Processo nº 013/2020 - Edital nº 013/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020 – Credenciamento nº 001/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 25 - CONTRATO Nº 25**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”.**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDCIANTE: O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG,** residente nesta cidade e, de outro lado, **CREDCIADO:** MN&D MAGNSUL MEDICINA NUCLEAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede **Rua Adriano de Freitas Cardoso, 30/1 - Bairro de Fátima III - cep: 37555-002, em POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais,** inscrito no CNPJ nº **07.833.214/0001-98,** representada pelo seu titular **Érico Luis Camacho, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade nº **12.533.695--0** e CPF sob o nº **121.556.418-00.**

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª – As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento **de profissional médico, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadora de atendimento de procedimentos médicos, exames de média e alta complexidade,** tendo em vista a homologação do processo acima em referência, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª – **constitui objeto do presente, o credenciamento de profissional médico, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadora de atendimento de procedimentos médicos, exames de média e alta complexidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG,** nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os horários de trabalho serão estipulados mediante as necessidades do CREDCIANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIANTE

Cláusula 3ª – A CREDCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCIADO

Cláusula 4ª – É obrigação do CREDCIADO manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Cláusula 5ª – O CREDCIADO fica responsável pelos ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.



Cláusula 6ª – O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho, da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª – O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª – Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

VI – DO PREÇO

Cláusula 10ª – O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo constante da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	V.REFERÊNCIA	V.PROPOSTA
CINTILOGRAFIA E TERAPIA				
29	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	4	457,55	457,55
30	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	4	408,52	408,52
31	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	4	383,07	383,07
32	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	4	166,47	166,47
33	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	4	114,02	114,02
34	CINTILOGRAFIA PARA QUALIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	4	142,57	142,57
35	CINTILOGRAFIA SINCROINIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	4	214,85	214,85
36	CINTILOGRAFIA SINCROINIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	4	176,72	176,72
37	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	4	123,93	123,93
38	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	4	133,26	133,26
39	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	4	187,93	187,93
40	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	4	87,89	87,89
41	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	4	135,38	135,38
42	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	4	135,38	135,38
43	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	4	144,22	144,22
44	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MEKEL	4	114,86	114,86
45	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	4	157,23	157,23
46	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	4	310,82	310,82
47	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	4	135,38	135,38
49	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	4	324,54	324,54
50	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	4	77,28	77,28
52	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	4	338,70	338,70
54	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	4	457,55	457,55
55	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	4	108,94	108,94
56	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA) DMSA	4	133,03	133,03
57	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	4	122,97	122,97
58	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	4	144,50	144,50
59	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	4	63,22	63,22
60	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	4	63,22	63,22
61	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO DTPA	4	165,24	165,24
63	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	4	190,99	190,99
65	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TÁLIO (SPCTO)	4	438,01	438,01
67	ESTUDO DE FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	4	119,16	119,16
68	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GALIO 67	4	457,55	457,55
69	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	4	127,51	127,51
70	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES) So o quite Inalação custa 150,00 não fazer pregão não fecharm por menos de 200,00	4	128,12	128,12
71	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	4	130,50	130,50



72	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	4	112,61	112,61
73	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BAÇO (COM RADIOISOTOPOS)	4	97,37	97,37
75	LINFOCINTILOGRAFIA	4	141,33	141,33
76	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67	4	906,80	906,80
77	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	4	66,23	66,23
78	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	4	289,43	289,43
79	TRATAMENTO DE DOR OSSEA C/ SAMARIO (POR PACIENTE)	4	468,38	468,38
80	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	4	443,70	443,70
81	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	4	359,70	359,70
86	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE (30mCi)	4	443,70	443,70
87	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE (50mCi)	4	614,70	614,70

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 11ª – Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª – O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula 13ª – Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 14ª – A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG, ficando os lançamentos tributáveis de responsabilidade do contratado.

Cláusula 15ª – No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 17ª – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

Cláusula 18ª – Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 19ª – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 20ª – O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



Cláusula 21ª – Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 22ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 23ª – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª – A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 25ª – Fica expressamente proibida a transferência ou sub-contratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 26ª – As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 27ª – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula 28ª – Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto dese contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 29ª – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 30ª – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 31ª – Os serviços serão fiscalizados por profissional da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG.



Parágrafo Único – O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 32ª – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

Cláusula 33ª – A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 34ª – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 35ª – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 36ª – As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS-MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 37ª – As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 39ª – A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será suportada através de recursos provenientes de repasses financeiros, das seguintes rubricas orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
020401103010018 2.033 339039	125	102	Fundo Municipal de Saúde
020401103010034 2.071 339039	137	148	Fundo Municipal de Saúde
020401103010034 2.090 339039	145	148	Fundo Municipal de Saúde
020401203010042 2.092 339039	153	155	Fundo Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG e, ou de repasses dos Governos Federal e Estadual			



XVI – DO FORO

Cláusula 40ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Ibitiúra de Minas, 21 de Fevereiro de 2020.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Érico Luis Camacho
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF N°	CPF N°